

EDITAL – PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018 PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

O Município de São Lourenço da Mata – PE a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h30min** do dia **19 de abril de 2018**, na **PRAÇA DRº ARAÚJO SOBRINHO S/N – SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, centro, nesta cidade, perante o pregoeiro Municipal, **JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA** serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente à proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“menor preço”**, **juízo por ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens no dia acima marcado.
- O critério de contratação para ME e PPE relativo a Lei complementar 147 de 2014 precisamente em seu artigo 48 inciso I, NÃO será aplicado tendo como base as aplicações do artigo 49 também da Lei complementar, Inciso II e III que assim estabelece:
 - Artigo 49. Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 desta Lei Complementar, alterado pelo Decreto Federal nº quando:
 - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente, considera-se não vantajosa a contratação;

JUSTIFICATIVA:

- A descrição que trata o inciso anterior, poderá causar danos ao erário, tendo em vista que nos diversos processos anteriormente publicados por este órgão para outras aquisições/serviços não estão acudindo interessados em atuar no processo, limitar o leque de participantes poderá causar restrição a competitividade além de espantar fornecedores potenciais os quais poderiam ofertar proposta mais vantajosa a Administração Municipal, ferindo diretamente o princípio de economicidade, parecer acostado ao procedimento licitatório, contendo justificativa mais vasta.

02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a **Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Educação, Administração, Saúde e Assistência Social deste Município**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) a(s) respectivas atas de registro de preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de serviços ou nota de empenho.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 87, PARÁGRAFO 2º, DA LEI nº. 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

04.00 - COMPONENTES DESTA LICITAÇÃO

04.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

04.01.01 - Minuta da ata de registro de preços a ser firmada entre a Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

04.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);

04.01.03 – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo III**)

04.01.04 – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos (**Anexo IV**)

04.01.05 - Termo de Referência (**Anexo V**)

04.01.06 – Modelo de declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**)

04.01.07 - Modelo de Credenciamento (**Anexo VII**);

04.01.08 - Minuta de Contrato (**Anexo VIII**)

04.01.09 – Modelo de Credenciamento (**Anexo IX**)

05.00 – PARTICIPAÇÃO

05.01 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

05.01 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

05.02 - Não poderão participar da presente licitação:

05.02.01 - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

05.02.02 - Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Município de São Lourenço da Mata - PE;

05.02.03 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

05.02.04 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

05.02.05 - O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

05.02.06 - Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.

05.02.07 - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.02.08 - Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

05.02.09 - Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.

05.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”

Envelope nº. 01 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2018

B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”

Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2018

06.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

06.01 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

06.01.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato/ata de registro de preços.

06.01.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

06.01.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.01.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 E 147/2014 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

06.01.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do Art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

06.01.06 - Na presente licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

06.01.07 - Nesta modalidade (Pregão Presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

06.01.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.01.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

06.01.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

06.01.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

06.01.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

06.01.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada.

07.00 – CREDENCIAMENTO

07.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto o pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

07.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

07.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 07.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

07.01.03 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou sede da licitante, para empresas de Pequeno Porte ou Médio Porte

07.02 - Os documentos referidos nos subitens 07.01.01 e 07.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.

07.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

07.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

07.05 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital.

07.06 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 07.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

07.07 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

07.08. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Não sendo admitido sob nenhuma hipótese a autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação em virtude do grande fluxo de trabalhos diários dos servidores municipais. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo

07.09 - Na ausência do credenciamento, apresentação do item 7.1, a licitante estará INAPTA a esta fase; Será recebido o envelope de proposta comercial e Habilitação Jurídica e esta ficará excluída da etapa de lances verbais, abdicando também do direito a registros em atas e

formalizações de discordâncias durante a sessão e mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

08.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo IV deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

08.02 - As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal), se houver.

09.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

09.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

09.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

09.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

09.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

09.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

09.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

09.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

09.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

09.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

09.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

09.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

09.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

09.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

09.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

09.05.02 - Após a abertura dos envelopes contendo proposta de preços, não caberá desistência das mesmas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

09.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

09.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

09.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

09.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

09.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 11.07 deste Edital.

09.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

09.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

09.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais para o item em disputa;

09.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

09.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

09.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

09.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

09.16 - É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

09.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

09.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

09.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

09.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

09.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

09.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

09.20 - Após concluída a licitação e assinado a pertinente ata de registro de preços, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 01

10.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços da mensal e preço anual, para cada ITEM, e ainda:

10.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

10.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

10.01.03 - **O prazo para implantação do serviço**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

10.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço e número do telefone para contato;

10.01.05 - Indicação dos respectivos preços unitários e totais, para cada ITEM cotado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo V**; devendo ainda, **indicar a marca, modelo respectivos**;

10.01.06 – Deve constar ainda da proposta indicação (ano e modelo) que serão postos a disposição da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE para cumprimento do objeto do presente certame, ou seja, o segmento e o tipo de veículo que constará de sua proposta, para efeito de conferência da documentação exigida neste Edital nos termos do art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93;

10.01.07 - Para cumprimento das disposições do item 10.01.06, fica a licitante obrigado a indicar o segmento e o tipo de veículo, com capacidade de transporte conforme descrito no termo de referência, para efeito de conferência da documentação exigida neste Edital

10.01.08 – A licitante deverá ainda apresentar anexo a sua proposta, declaração, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

10.01.09 – No preço de cada item deverão estar incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, manutenção, as taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão;

10.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

10.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a contratação em questão.

10.04 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

10.05 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste Edital.

10.07 - Será levada em consideração na execução dos serviços para seus respectivos pagamentos, os valores das diárias x dias de locação do veículo.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” ofertado por ITEM referidos no **Anexo V** deste Edital, podendo ser adjudicado esses ITENS a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

11.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

11.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço por item ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

11.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, por item, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

11.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.06.01 - Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

11.07 - Aceita a proposta de menor preço unitário será aberto o envelope "Documentação de Habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço unitário por item, no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço unitário estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE;

11.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço unitário;

11.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço unitário;

11.08.04 - Se a licitante detentora do menor preço unitário desatender às exigências habilitatórias.

11.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 11.08.03 e 11.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

11.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

11.09 - Verificado que a proposta de menor preço unitário atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

11.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

12.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.01.01 – Cédula de Identidade;

12.01.02 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.01.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.01.04 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.01.05 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.02.01 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação.

12.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.03.01 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede, bem como do principal estabelecimento da empresa, caso distinto da sede.

12.03.03 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, podendo ser apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2016 conforme entendimento em vias de acórdão 472/2016 - TCU, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.03.03.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.03.03.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.03.03.03 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.03.03.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.03.03.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Deverá Conter no Balanço Patrimonial a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

12.03.04 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de São Lourenço da Mata se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

12.03.05 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

12.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão CONJUNTA expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº. 5.558, de 19 de novembro de 2005);

13.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 – Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: www.tst.jus.br/certidao.

13.05.06 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

12.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

12.07 - Todos os documentos exigidos no item 12.00 deverão constar no envelope de habilitação.

12.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Não sendo admitido sob nenhuma hipótese a autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação em virtude do grande fluxo de trabalhos diários dos servidores municipais. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

12.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet)

12.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.11 - Os documentos exigidos nos subitens 12.01 a 12.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 12.08 deste Edital.

12.12 - A Documentação para Habilitação (item 12.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

12.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

13.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato/ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de São Lourenço da Mata - PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de São Lourenço da Mata - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual/Ata de Registro de Preços.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

14.03 - O contratado deverá apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por parte do Município para a assinatura do Contrato sob pena da não assinatura do contrato e submeterem-se as sanções cominadas em Lei, uma garantia de execução dos Contratos correspondentes a 5% (cinco por cento) dos valores contratuais, conforme artigo 56 § 1º, §2º e § 4º da lei 8.666/93.

14.03.01 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

14.03.02 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14.03.03 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Itaú, com correção monetária.

14.03.04 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.03.05 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.03.06 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.03.07 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.03.08 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.03.09 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.04 - Será considerada extinta a garantia:

14.04.01 - I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.04.02 - II - o prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

14.05 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração

de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.06 – A administração, através do departamento de compras do município, deverá periodicamente realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da referida ata de registro de preços, conforme entendimento do artigo 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 10/2017, publicado em 06 de junho de 2017.

15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 – O pagamento dos serviços prestados será mensal, conforme locação de cada veículo , com base nas diárias referente aos itens locados e ofertados na proposta final da licitante.

15.02 – A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Drº Araújo Sobrinho s/n – São Lourenço da Mata - PE.

15.03 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

16.00 – PENALIDADES

16.01 - Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.01.01 - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.01.02 - Pela recusa em efetuar a prestação de serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.01.03 - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

16.01.04 - Pela recusa da prestadora de serviços em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

16.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à prestadora de serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da prestadora de serviços, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

16.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

16.05.01 - Não celebrar a ata de registro de preços;

16.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

16.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.05.04 - Não manter a proposta;

16.05.05 - Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;

16.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.01 - O valor da prestação dos serviços só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

17.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 17.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

18 - DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE;

18.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Secretaria de Administração do Município, através do Gestor da ARP, indicado, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

18.3 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

18.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

18.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;

18.6 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

18.7 – Compete ao setor de compras a realização periódica de pesquisa de preços de mercado para a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.02 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

19.03 - Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de São Lourenço da Mata - PE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado o pregoeiro através de petição, protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 12h00min; ou através do e mail: cplsaolourenco@hotmail.com.

19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o contrato/Ata de Registro de Preços o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

19.07 – A licitante vencedora deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - A fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

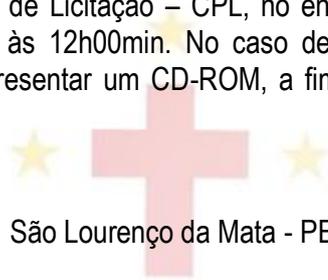
19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE.

19.10 - Os casos omissos neste edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A presente licitação, a juízo do Município de São Lourenço da Mata - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados a ampla defesa.

19.13 - O edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min. No caso de retirada do edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar um CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.



São Lourenço da Mata - PE, 05 de abril de 2018.

JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA
Pregoeiro Municipal

ANEXO I

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS A
SUPRIR AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS DE SAÚDE,
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE
MUNICÍPIO, E A EMPRESA**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, no **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, através das ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Drº Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata - PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos nº 86 – Centro - São Lourenço da Mata – PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Drº Pedro Augusto Correia de Araújo 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente por: Seu ordenador de despesa o Secretário de Administração: o senhor **PAULO JOSÉ MENDES**, brasileiro, RG 1.160.351 SDS/PE, CPF nº 167.219.264-15, End: Av. Dr. Pedro Augusto Correia de Araujo 1, Centro - São Lourenço da Mata/PE. Secretário de Educação: o senhor **GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 027.325.404-98, RG 4.837.595 SSP/PE, End: Rua Major João Ribeiro Pinheiro, 245, Condomínio Cidade do Mundo 3 - Aptº 301 - Várzea - Recife - PE. Secretária de Assistência Social: a senhora **KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo 3 Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, Secretaria de Saúde a senhora **NATHALIA DOMINGUES PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 092.758.854-43 e do RG nº 78121191 residente e domiciliada a Estrada de Aldeia KM 06 – Camaragibe – PE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada na _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF nº. _____ e no RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto da presente ata de registro de preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Administração, Educação e Assistência Social deste município**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços será fiscalizado pelo servidor **Trajano José da Silva Departamento de Transporte** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto está sendo executado nos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal em conformidade com as diárias utilizadas no período da locação, relativo aos veículos locados utilizados.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Drº Araújo Sobrinho – São Lourenço da Mata - PE .

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Se porventura a presente ata de registro de preços vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento desta ata de registro de preços, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar esta ata de registro de preços para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

- a) Notificar o prestador de serviços registrado quanto a prestação de serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo responsável pela execução dos serviços a serem prestados;
- a.1) A efetivação da prestação dos serviços ocorrerá através da emissão da Ordem de serviços;
- b) Notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos das diárias devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de São Lourenço da Mata - PE a firmar contratação com a prestadora dos serviços cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **prestadora de serviços** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **prestadora de serviços** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução desta ata de registro de preços.

II – A **prestadora de serviços** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **prestadora de serviços** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **prestadora de serviços** as despesas, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **prestadora de serviços** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **prestadora de serviços** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – A **prestadora de serviços** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

§ 1º - Obriga-se a prestadora de serviços a manter-se, durante toda a execução da presente ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **prestadora de serviços** deverá manter a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta ata de registro de preços, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - **É permitido à prestadora de serviços a subcontratação, no todo ou em parte do objeto da presente ata de registro de preços, desde que avaliada e autorizada previamente pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A presente ata de registro de preços poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto licitado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Prestadora de Serviços**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução da ata de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de rescisão nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a prestadora de serviços direito, exclusivamente, ao pagamento das diárias dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da prestadora de serviços, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos das diárias devidos pela execução da ata de registro de preços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da prestadora de serviços em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à prestadora de serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, poderão ainda ser aplicadas à prestadora de serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Lourenço da Mata - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca São Lourenço da Mata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente ata de registro de preços.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, ____ de _____ de 2018.

NATHALIA DOMINGUES PINHEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
CONTRATANTE

PAULO JOSÉ MENDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
CONTRATANTE

EMPRESA
NOME
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
Att.: JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2018
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida no(a) _____ vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a **contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Administração e Assistência Social deste município**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	(A) VALOR MÉDIO DIÁRIA	(B) QUANT. DIÁRIAS	(C) QUANT	(D) VALOR MÉDIO MENSAL R\$ (AXB)	(E) VALOR MÉDIO ANUAL R\$ (DX12)	V.TOTAL ANUALR\$ (ExC)
01	Locação de Veículo tipo: Kombi ou Similar - Veículo de uso exclusivo utilitário, capacidade para 9 passageiros. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de segurança determinados por lei, devidamente registrados/licenciados no DETRAN, Ano de fabricação não inferior a 2013. no MÍNIMO 09 lugares, BIOCOMBUSTÍVEIS	Diária	R\$	22	4	R\$	R\$	R\$
02	Locação de Veículo de CARGA, caminhão, tipo F 4000 ou similar, carroceria, combustível a diesel. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, devidamente	Diária	R\$	22	2	R\$	R\$	R\$

	registrados/licenciados no DETRAN, Ano de fabricação não inferior a 2012							
03	Locação mensal de veículo tipo van ou similar, com potência mínima de 100cv: tipo combustível diesel; capacidade mínima para 15 lugares: direção hidráulica: ar-condicionado: quilometragem livre: porta lateral corredeira: em boas condições de uso, ano de fabricação não superior a 2 anos que atenda as exigências do código Brasileiro de trânsito crt.	Diária	R\$	22	4			
04	Veículo tipo passeio motor 1.0 na cor branca, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, tempo de uso máximo de 01 (um) ano a partir do ano de fabricação.	Diária	R\$	22	22			
05	Veículo tipo pick up, cabine dupla motor 1.8 ou similar, com ar condicionado, em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 1 (UM) ano de uso, que atenda as exigências do código brasileiro de trânsito - cbt	Diária	R\$	22	2			
06	Veículo tipo pick up, cabine simples motor 1.4 a 1.6 , potência mínima de 85cc, flex., 02 portas, com no máximo 01 ano de uso a partir da data da fabricação, com ar condicionado e direção hidráulica, de uso, que atenda as exigências do código brasileiro de trânsito	Diária	R\$	22	1			

07	Locação de veículos Tipo Pick-up, tração 4x4 a diesel, com as seguintes especificações - com no máximo 01 ano de uso a partir da data da fabricação, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, alarme, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, aparelho de som automotivo, chapa protetora do motor (Cárter), Air Bag para o motorista e passageiro, controle de tração e estabilidade, controle de velocidade em descidas e subidas, EBD (distribuidor eletrônico da força de frenagem), Freios ABS, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Contran	Diária	R\$	22	2			
----	---	--------	-----	----	---	--	--	--

OBS.: TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER COTADOS COM SUAS RESPECTIVAS MARCAS QUE ATENDAM AO ESPECIFICADO EM VIAS DE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Prazo de implantação dos serviços imediato após a emissão da ordem de serviços ou nota de empenho, conforme subitem 03.04 do Edital.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços da locação estão incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, manutenção, as taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Att.: JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2018

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2018

Prezado pregoeiro,

Pelo presente, **DECLARAMOS** para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc.)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIOS DE MENOR, COM RESSALVA AO MENOR APRENDIZ

À
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
Att.: JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 024/2018
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º. 012/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc.)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Administração, Educação e Assistência Social deste município.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação de veículos visa atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Lourenço da Mata, em razão das demandas e serviços listados abaixo, entre outros:

- 2.1.1 entrega de ofícios;
- 2.1.2 serviço de correios;
- 2.1.3 carga de processos, 2.1.4 deslocamento de funcionários públicos; fiscalizações e eventos;
- 2.1.5 deslocamento de servidores para serviços externos;

2.2 – A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta Prefeitura.

2.3 – Considerando também, que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, necessitando de utilização de veículos.

2.4 – Atender às necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata em razão da grande demanda de serviços administrativos, como entrega de documentos, cargas de processos, bem como transporte de servidores em viagens intermunicipais/interestaduais, quando se mostrarem economicamente viáveis.

2.5 – A contratação é necessária pela inexistência de carros na execução do serviço.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 10, de 06 de junho de 2017.

4 - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço acima citado, serão realizados nas condições a seguir descritas.

As locações serão realizadas em conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, não se obrigando a administração locar todos os veículos descritos neste termo. Os veículos solicitados para a locação ficaram a disposição da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE, conforme a necessidade, utilizando-se o critério para pagamento com base nas diárias em que o veículo ficou de posse da secretaria solicitante, se houver a necessidade de prorrogar a locação será emitido uma solicitação com as quantidades de dias e os tipos de veículos a serem locados. Todas

as solicitações para locação de veículos serão feitas com 05 dias de antecedência.

A planilha de especificações dos veículos encontra-se anexo a este termo de referência.

5 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da licitação de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços, observados o disposto do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1.1 – O(s) veículo(s) deverá(ã) iniciar a execução imediatamente, a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho, e acompanhados das seguintes peculiaridades:

SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AVARIA: por outro veículo com as mesmas qualidades e num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

MANUTENÇÃO: a contratada, por sua conta, deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviço mecânico, elétrico troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças, e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos são de exclusiva responsabilidade da LOCADORA, não gerando quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO: deverá ser comunicado à administração, por escrito (pode ser fax), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data para realização dos serviços devendo constar os dados do veículo solicitado;

LICENCIAMENTO: a contratada deverá manter o veículo licenciado, conforme legislação em vigor;

SEGURO: contra roubo, furto, incêndio ou colisão com cobertura de danos materiais e pessoas dos ocupantes e de terceiros sem ônus para o Município.

6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Pagar todos os tributos devidos em decorrência da ata de registro de preços a ser assinado; Cumprir as Normas Reguladoras de trânsito;

A Fiscalização da locação dos veículos será conduzida em conformidade com a ata de registro de preços e demais documentos que acompanham o processo da contratação, além de outros procedimentos usuais.

Toda a comunicação da prestadora de serviços para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da mata - PE deverá ser feita por escrito através da Fiscalização.

Durante o desenvolvimento da ata de registro de preços, haverá, entre a prestadora de serviços, e a Prefeitura Municipal de **São Lourenço da Mata - PE**, as necessárias comunicações a fim de facilitar o acompanhamento e execução da ata de registro de preços.

Fica assegurado à administração municipal o direito de Fiscalizar a execução da ata de registro de preços de locação do veículo, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

A Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE estará atenta às falhas, omissões ou negligências da equipe de trabalho da contratada na execução das diversas atividades e, comprovada a omissão, falha e/ou negligência sobre qualquer aspecto, a contratada será responsabilizada pelos

custos diretos, indiretos e pelos prejuízos consequentes ocasionado à administração municipal ou a terceiros. A comprovação de omissões e os seus custos serão efetuados pela Fiscalização, permitida a participação de representante da Contratada.

h) A locação dos veículos será realizada de acordo com as instruções contidas no Edital de convocação da licitação e seus Anexos, e com a ata de registro de preços, que será firmado com as vencedoras da licitação, ao qual serão integradas a Proposta Financeira da licitante, além dos documentos processuais da licitação.

i) A prestadora de serviços será integralmente responsável pelo cumprimento e observação de normas técnicas vinculadas à natureza da ata de registro de preços.

J) Considerar-se-á que a licitante conhece e aceita plenamente este Edital e a documentação nele citada ou que lhe é anexada.

l) A(s) licitante(s) vencedora(s) será obrigada a obter todas as licenças e franquias, atender as leis sociais e trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a locação do veículo;

7 - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão devidamente fiscalizados pelo **servidor Sr. Trajano José da Silva Departamento de Transporte, a quem cabe a verificação acerca do cumprimento** das condições estipuladas na ata de registro de preços firmado, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste acordo e dar ciência à Secretaria de Administração de possíveis ocorrências que impliquem modificações dos termos contratuais do seu objeto.

8 – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a realização do serviço, comprovada através de planilha especificando a quantidade de dias que o veículo foi utilizado deverá estar assinada pelo responsável pelo acompanhamento da ata de registro de preços, como também pelo Administrativo;

II - A planilha deverá computar os veículos locados efetivamente disponibilizados no mês anterior, bem como a quantidade de diárias, valor unitário e valor total do período de locação e o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - O pagamento dos serviços ora especificados será pela locação de cada veículo que tenha ficado a disposição da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE, levando-se em consideração as diárias utilizadas.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

I - Será lavrada ata de registro de preços entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, e a(s) licitantes vencedora(s) de cada item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme minuta da ata de registro de preços (ANEXO I) passando este Termo de Referência a integrar a referido ata de registro de preços, independente de transcrição;

II - A prestação dos serviços realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo ser executado durante 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação em vigor, desde que pertinente e conveniente entre as partes.

10 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Se o veículo não reunir as condições básicas para cumprimento da prestação do serviço, será rejeitado, devendo a licitante substituí-lo, apresentando novos veículos para vistoria, levando – se em consideração o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

11 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- I. - Havendo alteração no programa ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes que alterem fundamentalmente a execução da ata de registro de preços, fica a Contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- II. - As dúvidas surgidas, decorrentes deste projeto básico serão dirimidas tomando-se como base a Lei 8.666/93 e suas alterações no que se refere aos aspectos jurídicos;
- III. - A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE poderá solicitar à(s) Prestadora(s) de serviço(s) os consertos ou as substituições do(s) veículo(s), caso, os mesmos no transcorrer da ata de registro de preços, não apresentem condições de tráfego;
- IV. Deverá ser mantido o controle dos veículos, com assinatura de ponto diário na Secretaria a qual o(s) veículo(s) estiverem locado(s).

12 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Todas as especificações, quantidades e valores orçados foram apresentados em conformidade com o ofício da secretaria solicitante, não cabendo a comissão de licitações as modificações dos dados apresentados.

13 - ESPECIFICAÇÕES DE CUMPRIMENTO:

A prestadora de serviços deverá obedecer rigorosamente às seguintes exigências:

Obedecer à legislação específica pertinente à matéria;

1. zelar pela integridade e segurança dos passageiros;
2. cumprir os horários, roteiros e itinerários do transporte estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE;
3. arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;
4. responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
5. manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser trocado;
6. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e direção, conserto ou troca de pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com o objetivo de manter o veículo em perfeito estado de funcionamento;
7. cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes;
8. responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

9. não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
10. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
11. arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á com as franquias e apólices dos seguros;
12. indicar responsável da empresa pela gestão da ata de registro de preços para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação a ata de registro de preços;
13. trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
14. entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:
 - a) empregados e licenciados;
 - b) equipamentos obrigatórios devidos, segundo o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes à matéria;
 - c) seguro com cobertura para **DANOS CORPORAIS** contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
 - d) seguro com cobertura contra **DANOS MATERIAIS**: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
 - e) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no sábado, domingo e feriado, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.
15. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos públicos, visto que a mesma irá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados, por isso, o veículo deverá estar de acordo com as normas vigentes em relação ao tipo contratado;
16. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** em razão do bom funcionamento dos veículos locados somente utilizará equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão da ata de registro de preços. A referida declaração será entregue a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE** no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;
17. Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, pela Secretaria de Administração ou pela Controladoria do Município, contendo na listagem a Razão Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE** e da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, Placa do Veículo, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, a data da entrega de cada veículo a **ADMINISTRAÇÃO** e o valor mensal de cada veículo locado;
18. Fornecer à Secretaria de Finanças relatório mensal em meio eletrônico (DOC ou similar) até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o **ADMINISTRAÇÃO** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**;
19. Não será permitido à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da **ADMINISTRAÇÃO** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

20. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível, sem custo adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**;

21. Constituem ainda obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666-93.

14 - DO ATENDIMENTO AS NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS – SOB PENA DE ELIMINAÇÃO

O veículo destinado à condução de passageiros, somente poderá circular nas vias mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- Ter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- Ter extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- Ter todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.
- A idade permitida para a locação será de veículos será a descrita no termo de referência e em boas condições para as locações:

I. Quando prevista em regulamentação municipal específica, a idade permitida para a frota, de que trata o caput deste artigo, prevalecerá, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no CTB e nas Resoluções do CONTRAN.

- Objetivando otimizar os resultados da fiscalização e garantir a segurança do condutor, bem como dos passageiros, fica terminantemente proibido, no veículo, o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares, aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo.
- A aplicação de películas nas áreas envidraçada lateral e traseira (vigia) dos veículos não pode ter a transmissão luminosa inferior a 70% (setenta por cento).
- Poderá ser permitida a afixação de pictogramas, inscrições, painéis decorativos ou publicitários exclusivamente no vidro traseiro (vigia) desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito de acordo com a legislação vigente e sua transparência não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).
- Não se configuram como publicidade as inscrições de marca, logotipo, razão social ou nome do fabricante, nem as inscrições de advertência e indicação do combustível utilizado.

15 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 1 - Pagar todos os tributos devidos em decorrência da prestação dos serviços;
- 2 - Cumprir as Normas Regulamentadoras de trânsito;
- 3 - Toda a comunicação da Contratada para a Contratante deverá ser feita por escrito através da Fiscalização.
- 4 - Durante o desenvolvimento dos serviços, haverá, entre a prestadora de serviços, e a Administração Municipal, as necessárias comunicações a fim de facilitar o acompanhamento e execução dos serviços.
- 5 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de fiscalizar a execução dos serviços de locação do veículo, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- 6 - A Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura vinculada a Secretaria das Cidades estará atenta às falhas, omissões ou negligências da equipe de trabalho da prestadora de serviços na execução das diversas atividades e, comprovada a omissão, falha e/ou negligência sobre qualquer aspecto, a prestadora de serviços será responsabilizada pelos custos diretos, indiretos e pelos prejuízos consequentes ocasionado à Secretaria de Infraestrutura vinculada à Secretaria das Cidades ou a terceiros. A comprovação de omissões e os seus custos serão efetuados pela Fiscalização, permitida a participação de representante da prestadora de serviços.

7 - A locação dos veículos será realizada de acordo com as instruções contidas no Edital de convocação da licitação e seus Anexos, e com a ata de registro de preços, que será firmado com as vencedoras da licitação, ao qual serão integradas a Proposta Financeira da licitante, além dos documentos processuais da licitação.

8 - A licitante vencedora será integralmente responsável pelo cumprimento e observação de normas técnicas vinculadas à natureza da ata de registro de preços.

9 - Considerar-se-á que a licitante conhece e aceita plenamente este Edital e a documentação nele citada ou que lhe é anexada.

10 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será obrigada a obter todas as licenças e franquias, atender as leis sociais e trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a locação do veículo;

16 - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão devidamente fiscalizados pela Diretoria de transporte deste município, a quem cabe a verificação acerca do cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste acordo e dar ciência à ao ordenador de despesas de possíveis ocorrências que impliquem modificações dos termos contratuais do seu objeto.

17. - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Se o veículo não reunir as condições básicas para cumprimento da prestação do serviço, será rejeitado, devendo a licitante substituí-lo, apresentando novos veículos para vistoria, levando – se em consideração o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Código: 02.10 – Secretaria de Infraestrutura
Projeto: 1545103232262 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 13

Código: 02.06 – Secretaria de Educação
Projeto: 1212200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 17

Código: 02.17 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto: 1030104282.288 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 18

Código: 02.02 – Secretaria de Administração
Projeto: 041220022204 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 13

Código: 02.03 – Secretaria de Assistência Social
Projeto: 0812200202.215 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 13

Código: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 0824404862.314– Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 16

Código: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 0824404862.315– Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 16

Código: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 0824404862.316– Programa Bolsa Família
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 16

São Lourenço da Mata, 22 de março de 2018



Responsável pelo termo de Referência
Trajano José da Silva
Departamento de Transporte

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ADM	INFRA	ASSIS. SOCIAL	(A) VALOR MÉDIO DIÁRIA	(B) QUANT. DIÁRIAS	(C) QUANT	(D) VALOR MÉDIO MENSAL R\$ (AXB)	(E) VALOR MÉDIO ANUAL R\$ (DX12)	V.TOTAL ANUALR\$ (ExC)
01	Locação de Veiculo tipo: Kombi ou Similar - Veiculo de uso exclusivo utilitário, capacidade para 9 passageiros. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de segurança determinados por lei, devidamente registrados/ licenciados no DETRAN, Ano de fabricação não inferior a 2013. no MÍNIMO 09 lugares, BIOCOMBUSTIVEIS	Diária		01	01	01	01	154,29	22	4	3.394,38	40.732,56	R\$ 162.930,24
02	Locação de Veiculo de CARGA , caminhão , tipo F 4000 ou similar, carroceria, combustível a disel. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, devidamente registrados/licenciados no DETRAN, Ano de fabricação não inferior a 2012	Diária				02		335,65	22	2	7.384,30	88.611,60	R\$ 177.223,20
03	Locação mensal de veiculo tipo van ou similar, com potência mínima de 100cv: tipo combustível diesel; capacidade mínima para 15 lugares: direção hidráulica: ar-condicionado: quilometragem livre: porta lateral	Diária		04				368,71	22	4	8.111,62	97.339,44	R\$ 389.357,76

	corredixa: em boas condições de uso, ano de fabricação não superior a 2 anos que atenda as exigências do código Brasileiro de transito crt.												
04	Veículo tipo passeio motor 1.0 na cor branca, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, tempo de uso máximo de 01 (um) ano a partir do ano de fabricação.	Diária	05	05	10	01	01	78,92	22	22	1.736,24	20.834,88	R\$ 458.367,36
05	Veículo tipo pick up, cabine dupla motor 1.8 ou similar, com ar condicionado, em boas condições de uso, ano de fabricação não inferior a 1 (UM) ano de uso, que atendas as exigências do código brasileiro de transito - cbt	Diária			01	01		193,84	22	2	4.264,48	51.173,76	R\$ 102.347,52
06	Veículo tipo pick up, cabine simples motor 1.4 a 1.6 , potência mínima de 85cc, flex, 02 portas, com no máximo 01 ano de uso a partir da data da fabricação, com ar condicionado e direção hidráulica, de uso, que atendas as exigências do código brasileiro de transito	Diária				01		130,60	22	1	2.873,20	34.478,40	R\$ 34.478,40

07	<p>Locação de veículos Tipo Pick-up, tração 4x4 a diesel, com as seguintes especificações - com no máximo 01 ano de uso a partir da data da fabricação, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, alarme, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, aparelho de som automotivo, chapa protetora do motor (Cárter), Air Bag para o motorista e passageiro, controle de tração e estabilidade, controle de velocidade em descidas e subidas, EBD (distribuidor eletrônico da força de frenagem), Freios ABS, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Contran</p>	Diária			01	01	282,33	22	2	6.211,26	74.535,12	R\$ 149.070,24
											VALOR TOTAL R\$ 1.473.774,72	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Att.: JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 024/2018

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º. 012/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º. _____ estabelecida à _____ através de seu contador _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014..

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos o Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

À

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Att.: **JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA** – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2018

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018**

A empresa _____ estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através do presente, credencia o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, na modalidade de **Pregão Presencial – Registro de Preços, sob o nº. 012/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances, assinar contrato/Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº ____/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, E A EMPRESA

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de água Mineral, destinados a frota de veículos deste município, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, através das SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Drº Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata - PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos nº 86 – Centro - São Lourenço da Mata – PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Drº Pedro Augusto Correia de Araújo 1 – Centro - São Lourenço da Mata – PE doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente por: Seu ordenador de despesa o Secretário de Administração: o senhor **PAULO JOSÉ MENDES**, brasileiro, RG 1.160.351 SDS/PE, CPF nº 167.219.264-15, End: Av. Dr. Pedro Augusto Correia de Araujo 1, Centro - São Lourenço da Mata/PE. Secretário de Educação: o senhor **GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 027.325.404-98, RG 4.837.595 SSP/PE, End: Rua Major João Ribeiro Pinheiro, 245, Condomínio Cidade do Mundo 3 - Aptº 301 - Várzea - Recife - PE. Secretária de Assistência Social: a senhora **KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 049.494.074-30 e do RG de nº 9048900078 SSP/PE residente domiciliada a Rua Pedro Augusto C. de Araújo 3 Quadra 1 – Centro – São Lourenço da Mata – PE, Secretária de Saúde a senhora **NATHALIA DOMINGUES PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 092.758.854-43 e do RG nº 78121191 residente e domiciliada a Estrada de Aldeia KM 06 – Camaragibe – PE, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____ neste ato, legalmente representado (a) pelo(a) Srº (ª) _____, (dados completos), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**, do tipo “menor preço” POR ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei

8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Assistência Social deste município**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor Sr. Trajano José da Silva Departamento de Transporte, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

Caso ocorram problemas com os veículos apresentados ao município para execução dos serviços, e os mesmos precisem ser substituídos por outros veículos com idade superior a prevista no ato convocatório, tal feito só poderá ocorrer em casos **EVENTUAIS E NECESSÁRIOS**, desde que comunicado oficialmente ao fiscal do contrato e levado ao conhecimento da autoridade superior para autorização dos fatos, implicando a contratada a correção imediata em sua composição de custos relativos aos veículos que necessitaram de substituição;

É concedida a contratada a sublocação de veículos, desde que os mesmos atendam todas as exigências relativas ao código Brasileiro de Transito e as normas já estabelecidas em edital, tendo os veículos sublocados as mesmas características de idade as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor **pela quantidade de diárias locadas**, sendo o valor global estimado deste contrato de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo as diárias locadas com base no valor ofertado em proposta de preços.

§ 2º - Os pagamentos dos serviços prestados NECESSARIAMENTE serão precedidos da emissão de documento que consolide a efetiva realização dos serviços, o qual deverá ser assinada pelo fiscal do contrato, atestando os serviços executados no período e bem como por responsável da contratante

§ 3º – O Município de São Lourenço da Mata - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada sita à Praça Dr Araújo Sobrinho s/n, nesta cidade.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Código: 02.10 – Secretaria de Infraestrutura
Projeto: 1545103232262 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 13

Código: 02.06 – Secretaria de Educação
Projeto: 1212200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 17

Código: 02.17 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto: 1030104282.288 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 18

Código: 02.02 – Secretaria de Administração
Projeto: 041220022204 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 13

Código: 02.03 – Secretaria de Assistência Social
Projeto: 0812200202.215– Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 13

Código: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 0824404862.314– Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 16

Código: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 0824404862.315– Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 16

Código: 02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto: 0824404862.316– Programa Bolsa Família
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 16

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

IV – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

V - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VI – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

VII – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que

causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Lourenço da Mata - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, em _____ de _____ de 2018.

NATHALIA DOMINGUES PINHEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

PAULO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE

EMPRESA
NOME
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF

CPF

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

À

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Att.: **JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA** – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2018

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018**

A empresa _____ estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através do presente, credencia o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE, na modalidade de **Pregão Presencial – Registro de Preços, sob o nº. 012/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances, assinar contrato/Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)